

Certifico que esta Lei foi publicada em 01/12/2023 no átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da LOM do município de Iconha.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES Assinatura e carimbo do servidor responsável

Certifico que esta Lei  
Foi publicada em 01/12/2023  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o art. 84 da LOM  
do município de Iconha - ES.

### LEI Nº 1.417 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ass. e carimbo do servidor resp.  
**Rocleison Gonçalves Costa**  
Secretário Municipal  
de Administração  
Decreto nº 7.244/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

#### **CAPÍTULO I** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, como órgão permanente, paritário normativo, deliberativo de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal N.º 8.842 de 04 de janeiro de 1994, e a Lei N.º 10.741 - Estatuto do Idoso de 01 de outubro de 2003.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

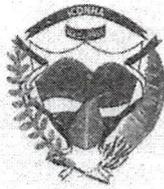
**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

#### **Seção I** **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Acompanhar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como supervisionar e fiscalizar a sua execução;
- II - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, indicando modificações necessárias;
- III - Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência à pessoa idosa;
- IV - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento a pessoa idosa;
- V - Zelar pela efetivação da descentralização político administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

- VI - Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- VII - Promover proteção jurídico-social da pessoa idosa;
- VIII - Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política da pessoa idosa;
- IX - Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados a pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da pessoa idosa;
- X - Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos da pessoa idosa;
- XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- XIII - Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Pessoa Idosa será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - De Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura/ou outras Secretarias.

II - De 4 (quatro) Entidades representantes da sociedade civil organizada.

- a) representante de entidades, escolhidos por voto direto, pelo Fórum da Pessoa Idosa, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos da pessoa idosa. ✕

**Art. 5º.** Os Membros titulares do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

- I - pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;
- II - pelos Presidentes ou titulares das entidades não da sociedade civil organizada, após livre escolha pela respectiva entidade.

**Parágrafo Único** - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta lei.

**Art. 6º.** Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

**Art. 7º.** Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades da sociedade civil organizada serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 8º.** A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 9º.** O desempenho da função de membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

**Art. 11.** As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12.** As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

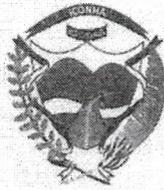
**Art. 13.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que terá como receita:

- I – Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II – Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- III – Transferências do Município;
- IV – Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- V – Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a lei;
- VI – Rendimentos oriundos de participação de fundos especiais e de aplicação de recursos;
- VII – Emolumentos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

VIII – Doações e legados;

IX – Quaisquer outros recursos lícitos que lhe forem destinados.

**Art. 15.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal e/ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho Municipal.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 651 de 13 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL

